



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

O PRESIDENTE da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica Municipal promulga a presente Resolução:

Resolução n.º 855/2023

Ementa: Institui a gratificação de apoio técnico aos gabinetes e presidência da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista e dá outras providências

Art. 1 – Fica instituído a Gratificação de Representação para atividades de apoio técnico de representação aos vereadores e ao presidente da câmara, que serão exercidas pelos ocupantes dos cargos comissionados, e que os representará em qualquer órgão ou departamento.

Art. 2 – Os servidores de que trata o artigo 1º poderá ser atribuída em razão da função, a critério e/ou indicação do vereador, a parcela de representação conforme tratada no artigo 1º que será no percentual de 70% por cento, incidente sobre o salário e/ou vencimento do cargo comissionado ocupado de forma individual.

§ 1º As parcelas pagas á título de gratificação de representação, será de caráter indenizatório.

§ 2º A Gratificação de que trata o "caput" poderá ser atribuída, exclusivamente, aos ocupantes de cargos comissionados lotados nos gabinetes e/ou na presidência da câmara dos vereadores do paulista, desde que exerçam a atividade de representação.

Art. 3 – Os servidores receberão a gratificação instituída desde que exerçam a representação dos parlamentares e por eles designados, e serão lotados obrigatoriamente, nos respectivos gabinetes que forem indicados, sendo vedada a sua transferência ou lotação para qualquer outro órgão do município.

Art. 4 – Os efeitos financeiros decorrentes da presente resolução correrão por conta das disponibilidades próprias.

Art. 5 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023. Revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 08 de fevereiro de 2023.

EDSON ARAUJO PINTO
PRESIDENTE